



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2011

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR ESCRITURAS AOS CONTRIBUINTES QUE ENCONTRAM-SE NA POSSE DE IMÓVEIS URBANOS DOADOS POR ADMINISTRAÇÕES ANTERIORES E QUE NUNCA FORAM DOCUMENTADOS, BEM COMO EM RELAÇÃO AOS TERRENOS REGULARIZADOS PELA LEI Nº 713/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a outorgar Escrituras Públicas de Compra e Venda e/ou Escrituras Públicas de Doação aos contribuintes que encontram-se na posse de terrenos que estejam em nome do Município de Iporã e/ou Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, oriundo de doação feita por administrações anteriores e que não foram regularizadas e também dos terrenos regularizados pela Lei nº 713/2004.

Parágrafo único. Dentre estes imóveis enquadraram-se aqueles situados em várias localidades da cidade que estão sendo objeto de regularização pela Lei nº 713/2004 e aqueles que os contribuintes possuam termo de posse emitido pela Prefeitura Municipal de Iporã.

Art. 2º - Para ter direito a outorga da competente Escritura Pública o contribuinte deverá apresentar o termo de posse emitido pela Prefeitura Municipal de Iporã em seu nome ou se for o caso de aquisição de terceiros deverá apresentar os contratos de compra e venda que comprovem a sucessão.

Parágrafo único. Em caso de o contribuinte não possuir referido documento o mesmo deverá apresentar provas contundentes de sua posse sobre o referido imóvel através de provas documentais e testemunhais.

Art. 3º - Para análise dos documentos a serem apresentados pelos contribuintes que receberão a outorga da competente escritura será formada pelo Município de Iporã uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação do Assessor Jurídico e do Engenheiro Civil do Município.

Parágrafo único. A Escritura do imóvel somente será outorgada após aprovação e a emissão de parecer favorável pela comissão mencionada no "caput" do artigo 3º.

Art. 4º - As despesas com a Escrituração do imóvel é de responsabilidade única e exclusiva do contribuinte beneficiado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

[Handwritten signature in blue ink]
CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UNUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 9364
Data, 28 de 2011
Tourette
O FUNCIONÁRIO

